CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/2025

AUTORIA: DUDA SANCHES

EMENTA: "Institui o Programa Prêmio Destaque Acadêmico na rede pública municipal de ensino de Salvador."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 151/2025 dispõe sobre a instituição do Programa "Prêmio Destaque Acadêmico" nas escolas da rede pública municipal de Salvador, com o objetivo de reconhecer e valorizar os estudantes com melhor desempenho escolar, fomentando o estudo, a cidadania e o desenvolvimento acadêmico dos discentes.

A proposta estabelece critérios objetivos de avaliação (média anual, análise do conselho de classe e valores de cidadania), define regras para casos de empate e prevê que a entrega da premiação poderá ocorrer em sessão ordinária da Câmara Municipal de Salvador, em dezembro de cada ano.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

É o breve relatório.

ANÁLISÉ:

A proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 205 dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda, o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal confere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O incentivo ao desempenho escolar e à valorização dos alunos no âmbito da rede pública municipal insere-se claramente no interesse local, tratando-se de medida que complementa as diretrizes nacionais e estaduais de educação, sem delas divergir.

No plano municipal, a Lei Orgânica do Município de Salvador consagra, em seus dispositivos, a competência do Município para implementar políticas de valorização da educação pública, em harmonia com os princípios constitucionais.

A proposta traz importantes benefícios sociais, ao estimular os estudantes da rede pública a dedicarem-se ao estudo e ao desenvolvimento acadêmico. A instituição de um prêmio simbólico, ainda que simples, representa valorização do esforço dos alunos e incentivo à construção de uma cultura de mérito e reconhecimento no ambiente escolar.

Além disso, a premiação contribui para o fortalecimento da autoestima dos alunos da rede pública; o incentivo à permanência escolar e à redução da evasão; a formação de jovens mais preparados para o mercado de trabalho e para o exercício da cidadania; a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Portanto, trata-se de medida pedagógica que reforça o papel social da educação como instrumento de transformação individual e coletiva.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 151/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 151/2025.

Salvador/BA, 19 de agosto de 2025.

OMARZINHO

Relator

Aladilce Souza | Rodrigo Amaral | Duda Sanches

Mauricio Trindade | Julio Santos | ~~Omarzinho~~ SIDNEY

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 19/08/2025